**PROJETO DE LEI Nº\_\_\_\_\_\_\_\_, DE 01 DE AGOSTODE 2023**

***“Dispõe sobre a regulamentação para aprovação de empreendimentos para as interligações aos sistemas públicos de água e esgoto junto à concessionária de serviços de saneamento básico no município de Sumaré e dá outras providências”.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Emissão da Certidão de Viabilidade e Diretrizes

Art. 1º Os interessados em aprovação de novos empreendimentos, para as interligações aos sistemas públicos de água e esgoto junto à concessionária de serviços de saneamento básico no município de Sumaré, deverão comparecer à Central de Atendimento da concessionária, munido dos seguintes documentos:

I – Carta de Solicitação de Certidão de Viabilidade e Diretrizes para elaboração dos projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II - RG e CPF do solicitante bem como a comprovação de vínculo (procuração, se houver);

III - Contrato Social, se pessoa jurídica;

IV - CNPJ, se pessoa jurídica;

V - 1 (uma) via da matrícula atualizada da área a ser implantado o empreendimento, devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis respectivo;

VI - 1 (um) Croqui ou imagem aérea com a demarcação do terreno e seu ponto de localização;

VII - 1 (um) breve descritivo da categoria do empreendimento a ser implantado, incluindo o zoneamento em que o futuro empreendimento está inserido;

VIII - Estimativa da população que irá ocupar o empreendimento por meio da categoria de uso do imóvel;

IX – Estimativa da demanda de água potável e as vazões de esgotos a serem gerados ao longo do tempo de implantação do empreendimento, apresentando e justificando os parâmetros de cálculos adotados e o plano preliminar de implantação do empreendimento (cronograma físico de construção das unidades);

X - Caracterização dos cursos de água internos ou próximos ao empreendimento;

Parágrafo único: A apresentação dos documentos elencados nos incisos do artigo primeiro desta lei, visam única e exclusivamente dar subsídios à Concessionária para emissão da Certidão de Viabilidade e Diretrizes, não tendo efeito de aprovação prévia ou definitiva.

Art. 2º Após a apresentação dos documentos indicados no artigo primeiro desta lei, estando o procedimento em ordem, a concessionária de serviços de saneamento básico do município de Sumaré terá o prazo de 60 (sessenta) dias para expedir a Certidão de Viabilidade e Diretrizes.

Art. 3º A Certidão de Viabilidade e Diretrizes deverá indicar se o local do futuro empreendimento está dentro da área de atendimento da Concessionária.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de condomínio vertical ou horizontal, caso haja obras externas ao perímetro do imóvel relativas ao empreendimento, informará ao empreendedor interessado os projetos que deverão ser elaborados e apresentados à Concessionária.

Parágrafo segundo – Na hipótese de loteamento, caso haja obras externas ao perímetro do imóvel relativas ao empreendimento, informará ao empreendedor interessado os projetos internos e externos que deverão ser elaborados e apresentados a Concessionária

CAPÍTULO II

Da Pré-aprovação dos Projetos

Art. 4º Após a emissão da Certidão de Viabilidade e Diretrizes por parte da concessionária de serviços de saneamento básico do município de Sumaré, caso haja obras externas relativas ao empreendimento, o interessado deverá comparecer à Central de Atendimento da concessionária munido de documentação necessária para solicitar a pré-aprovação dos projetos dos sistemas de água e esgoto, apresentando os seguintes documentos:

I – 1 (um) jogo completo de plantas dos projetos básicos de água, na escala 1:1000 ou compatível, contendo os detalhes construtivos;

II – 1 (um) jogo completo de plantas dos projetos básicos de rede de esgoto, na escala 1:1000 ou compatível, contendo os detalhes construtivos;

III - 1 (um) jogo dos projetos básicos adicionais, se houver (ex. linha de recalque, estação elevatória de esgotos, poços artesianos, interceptor, cabine de força, etc.), na escala 1:1000 ou compatível, contendo os detalhes construtivos;

IV - 1 (um) jogo de memorial descritivo (redes de água, esgoto e adicionais);

V – 1 (uma) cópia das planilhas de cálculo para redes de água e esgoto;

VI – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente recolhida em nome do responsável técnico credenciado junto ao CREA.

Art. 5º Após a análise realizada pela concessionária de serviços de saneamento básico do município de Sumaré, será encaminhado um parecer em relação aos projetos apresentados, seja ele uma solicitação de apresentação das demais vias para o andamento do processo de pré-aprovação ou uma Notificação para adequações nos mesmos.

Art. 6º A concessionária de serviços de saneamento básico do município de Sumaré terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para emissão do parecer indicado no Artigo 5º desta lei.

Art. 7º Caso o parecer da concessionária de serviços de saneamento básico do município de Sumaré seja positivo, a mesma emitirá o documento de pré–aprovação dos projetos do empreendimento juntamente ao parecer, indicando a quantidade mínima de vias dos projetos básicos e memoriais a serem apresentados pelo empreendedor para recebimento do carimbo de pré-aprovação por parte da concessionária de serviços de saneamento básico do município de Sumaré.

Art. 8º Após o protocolo das vias indicadas no parecer, a concessionária de serviços de saneamento básico do município de Sumaré terá o prazo de até 15 (quinze) dias para devolução ao empreendedor dos projetos básicos e memoriais com carimbo de pré-aprovação.

CAPÍTULO III

Da Aprovação Definitiva dos Projetos

Art. 9º – Estando pré-aprovado o projeto, para a autorização de implementação das obras de saneamento referente ao empreendimento, o interessado deve comparecer à Central de Atendimento da concessionária de serviços de saneamento básico, em até 90 (noventa) dias após a emissão do Alvará por parte da Prefeitura Municipal de Sumaré, para a aprovação definitiva dos projetos dos sistemas de água e esgoto, apresentando os seguintes documentos:

I - Contrato Social com a última alteração contratual;

II - Documentos dos responsáveis pela a assinatura do Contrato Social;

III - Matrícula do imóvel atualizada;

IV - Certificado ou dispensa do GRAPROHAB, se for o caso;

V - Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal de Sumaré;

VI – 4 (quatro) jogos completos de plantas dos projetos executivos de água, na escala 1:1000 ou compatível, contendo os detalhes construtivos;

VII – 4 (quatro) jogos completos de plantas dos projetos executivos de rede de esgoto, na escala 1:1000 ou compatível, contendo os detalhes construtivos;

VIII - 4 (quatro) jogos dos projetos executivos adicionais, se houver (ex. linha de recalque, estação elevatória de esgotos, poços artesianos, interceptor, cabine de força, etc.), na escala 1:1000 ou compatível, contendo os detalhes construtivos;

IV - 4 (quatro) jogos completos de memorial descritivo (redes de água, esgoto e adicionais);

V – 4 (quatro) cópias das planilhas de cálculo para redes de água e esgoto;

VI – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente recolhida em nome do responsável técnico credenciado junto ao CREA.

Art. 10 A concessionária de serviços de saneamento básico do município de Sumaré terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para devolução ao empreendedor dos projetos executivos e memoriais com carimbo de aprovação definitiva.

Parágrafo único: A concessionária de serviços de saneamento básico do município de Sumaré reterá 2 (duas) cópias de cada jogo de documentos solicitados e devolverá 2 (duas) cópias de cada jogo de documentos solicitados ao empreendedor, sendo que se houver necessidade de devolver mais vias ao interessado/loteador, as mesmas deverão ser incluídas nas quantidades encaminhadas para os devidos fins.

Art. 11 Para início das obras das redes de água e esgoto, o empreendedor deverá solicitar autorização à concessionária de serviços de saneamento básico de Sumaré, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para emissão da referida autorização.

Art. 12 O empreendedor deverá solicitar o acompanhamento e fiscalização das obras das redes de água e esgoto à concessionária de serviços de saneamento básico de Sumaré com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias.

Art. 13 – Concluídas as obras, para a finalização do processo, caso haja alteração em relação do projeto aprovado, deverão ser apresentados os projetos "AS BUILT", contendo as seguintes documentações:

I – 2 (dois) jogos completos de plantas dos projetos de rede de água, na escala 1:1000 ou compatível;

II – 2 (dois) jogos completos de plantas dos projetos de redes de esgoto, na escala 1:1000 ou compatível;

III – 2 (dois) jogos dos projetos adicionais, se houver (ex. linha de recalque, estação elevatória de esgotos, poços artesianos, interceptor, cabine de força, etc.), na escala 1:1000 ou compatível;

IV – 2 (dois) jogos de memorial descritivo (redes de água, esgoto e adicionais);

V – 2 (dois) cópias das planilhas de cálculo para redes de água e esgoto;

VI - A Anotação de Responsabilidade Técnica - ATR devidamente recolhida em nome do responsável técnico credenciado junto ao CREA.

Art. 14 – O poder executivo regulamentará esta lei naquilo que for necessário.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor em 30 dias da data de sua publicação.

# Sala das Sessões 01 de agosto de 2023.

**WILLIAN SOUZA**

Vereador - PT

Líder de Governo

**J U S T I F I C A T I V A**

Na busca pela excelência na gestão de seus recursos hídricos e visando reger a concessionária de serviços de saneamento básico de Sumaré, focando principalmente no procedimento de aprovação dos projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de novos empreendimentos, além de gerar um facilitador aos empreendedores/construtores, apresento este projeto de lei, detalhando passo-a-passo para a aprovação de empreendimentos para as interligações aos sistemas públicos de água e esgotos.

O intuito é a desburocratização do processo de análise e aprovação dos projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para novos empreendimentos em Sumaré. Desta maneira, o andamento dos processos de aprovação dos projetos de loteamentos/condomínios no âmbito municipal, que ficará desvinculado da aprovação dos projetos executivos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Nesse sentido, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

# Sala das Sessões 01 de agosto de 2023

**WILLIAN SOUZA**

Vereador - PT

Líder de Governo